ADESÃO 14/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35/2026

JUSTIFICATIVA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025

ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu /MT, junto a Comissão de Licitação, no uso das atribuições que nos são conferidas pela legislação vigente, especialmente no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, apresentam **JUSTIFICATIVA DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025.**

A opção pela adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) oriunda de procedimento licitatório realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT** apresenta-se como medida administrativa plenamente justificada, sob os prismas da legalidade, economicidade, eficiência, vantajosidade e continuidade dos serviços públicos, em conformidade com os princípios estabelecidos no caput do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A adesão, também denominada "carona", está autorizada pelo art. 86 da referida lei, que permite a utilização da ARP por órgão ou entidade não participante do processo licitatório original, desde que haja anuência da Administração gerenciadora e compatibilidade entre o objeto, as condições e os preços registrados. Nestes termos:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. (...)
>
> § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei; III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (...)

No caso concreto, a **ARP PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA-MT** contempla objeto que atende a demanda da secretaria municipal de Esporte, Cultura e

Lazer, visando assegurar a continuidade, eficiencia e qualidade dos serviços publicos prestado a população.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilização de estrutura adequada, completa e compatível com a realização do **III FONTOURA AGRO SHOW**, evento de relevante importância para o Município de **São José do Xingu – MT**, promovido com a finalidade de fomentar as atividades culturais, esportivas, turísticas, econômicas e de lazer, proporcionando à população momentos de integração, entretenimento e valorização das potencialidades locais e regionais.

O evento contará com **diversas atrações e apresentações musicais**, além de atividades voltadas ao setor agropecuário e à participação da comunidade, sendo prevista a presença de **público expressivo, oriundo não somente do Município de São José do Xingu, mas também de diversos municípios da região**. Dessa forma, torna-se indispensável a disponibilização de infraestrutura adequada para garantir a realização das atividades programadas de maneira organizada e compatível com a dimensão do evento.

Nesse contexto, a contratação de empresa especializada na **locação de estruturas para eventos**, incluindo palco, sonorização, iluminação, tendas, gerador de energia elétrica e demais equipamentos e estruturas necessários, mostra-se essencial para assegurar as condições técnicas necessárias à realização das apresentações e demais atividades previstas na programação.

A estrutura a ser disponibilizada deverá atender às necessidades técnicas das atrações contratadas, bem como proporcionar condições adequadas para o desenvolvimento do evento, considerando o número estimado de participantes, a duração das atividades e a necessidade de funcionamento contínuo dos equipamentos durante a programação.

Ressalta-se, ainda, que a Administração Municipal **não dispõe, em quantidade e especificações suficientes, de todos os equipamentos e estruturas necessários à realização de evento dessa magnitude**, sendo economicamente e administrativamente mais adequado recorrer à contratação de empresa especializada, que disponha dos equipamentos, profissionais, logística e capacidade operacional necessários.

A contratação também contribui para a **eficiência administrativa**, uma vez que possibilita à Administração contar com estrutura profissional e especializada sem a necessidade de aquisição permanente de equipamentos de elevado custo, os quais permaneceriam ociosos durante grande parte do ano e demandariam despesas adicionais com armazenamento, manutenção, transporte e operação.

A realização do III Fontoura Agro Show possui, ainda, relevante interesse público, considerando seu potencial de **movimentação da economia local e regional, fortalecimento do comércio e do setor de serviços, valorização da cultura e das tradições locais, incentivo ao turismo e promoção do lazer e da integração social**.

Diante da previsão de participação de público de toda a região e da realização de múltiplos shows e atrações, a estrutura contratada deverá ser compatível com a dimensão do evento, garantindo condições adequadas para sua execução e contribuindo para que as atividades ocorram de forma organizada, eficiente e segura.

Assim, a contratação pretendida revela-se **necessária e adequada ao atendimento do interesse público**, constituindo medida indispensável para viabilizar a realização do **III FONTOURA AGRO SHOW**, assegurando à Administração Municipal

os meios estruturais necessários ao cumprimento da programação e à prestação de um evento de qualidade à população de São José do Xingu e aos visitantes dos municípios da região.

A vantagem da adesão se verifica inicialmente no ganho de tempo administrativo, uma vez que se elimina a necessidade de realizar novo procedimento licitatório, que demandaria fases preliminares (estudos técnicos, pesquisa de preços, elaboração de edital, julgamento, homologação, etc.), aumentando o tempo necessário para a contratação. A economia de tempo, neste caso, é especialmente relevante diante da natureza essencial do serviço, cuja paralisação comprometeria gravemente o princípio da publicidade e transparência institucional do Poder Executivo.

Sob o aspecto da eficiência e economicidade, a adesão reduz custos operacionais relacionados à estruturação e execução de novo certame, transfere o ônus de planejamento e análise jurídica para o órgão gerenciador da ARP e aproveita os resultados de uma licitação prévia já consolidada. Ressalta-se que os valores registrados estão compatíveis com os parâmetros médios de mercado, conforme pesquisa de preços anexada ao Estudo Técnico Preliminar, e que a ARP já passou pelo crivo jurídico e contábil do órgão originário, conferindo maior segurança administrativa.

Em termos de vantajosidade, a adesão se justifica ainda pela possibilidade de contratação imediata, o que é estratégico para a Prefeitura Municipal de São José do Xingu, diante da necessidade de assegurar os serviços essenciais.

A adoção dessa medida também mitiga o risco de descontinuidade na prestação do serviço público, situação que poderia ocorrer diante da eventual demora ou fracasso de um processo licitatório próprio, especialmente em contextos de restrições operacionais, escassez de fornecedores locais capacitados ou entraves burocráticos. Ao se valer de uma Ata vigente, regularmente publicada e com fornecedor homologado, a Administração evita lacunas na prestação do serviço, que poderia afetar negativamente a imagem institucional da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT.

Ademais, a contratação por meio de adesão permite a padronização técnica dos serviços, garantindo que a execução ocorra com o mesmo nível de qualidade e conformidade exigido pelo órgão gerenciador da ARP, evitando discrepâncias operacionais, falhas técnicas e duplicidade de critérios entre diferentes entes públicos. Isso representa, ainda, um reforço ao princípio da isonomia, pois impede a contratação de fornecedores com padrões distintos e potencialmente inferiores àqueles já avaliados na licitação originária.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços é a solução mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, promovendo a continuidade da atividade pública essencial, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a excelência na execução da aquisição, em consonância com o interesse público primário.

Esta Comissão de Licitação, pelo exposto acima, encaminha os presentes autos à Assessoria Jurídica da Prefeitura, para que se manifeste sobre a presente à **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2025, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 11/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, TENDAS, GERADOR, ETC. PARA ATENDER A**

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, tudo em conformidade com as disposições legais.

São José do Xingú-MT, 08 setembro de 2026

Marcos Rogério Pereira Nunes
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Rosicleia da Silva Cruz
EQUIPE DE APOIO

Elezangela Bernades Landi Assunção
EQUIPE DE APOIO